

ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula 1. Este ANEXO estabelece o cronograma de desembolso financeiro e divisão das parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR fixada neste ACORDO.

Parágrafo único. Os valores e datas de pagamento relacionados às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA não são tratados neste ANEXO e não compõem os montantes previstos no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL ou no APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO.

Cláusula 2. A OBRIGAÇÃO DE PAGAR será dividida em 20 (vinte) parcelas, obedecendo os seguintes prazos:

I. O PAGAMENTO da primeira parcela será realizado em 30 (trinta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

II. O PAGAMENTO da segunda parcela será realizado em 180 (cento e oitenta) dias após a data prevista para a realização do PAGAMENTO da primeira parcela.

III. O PAGAMENTO da terceira parcela ocorrerá em 30/4/2026, devendo os demais PAGAMENTOS ocorrerem anualmente, isto é, na mesma data dos anos subsequentes.

Parágrafo único. Caso a data de qualquer PAGAMENTO seja feriado nacional, bancário ou final de semana, a data devida do PAGAMENTO será o dia útil imediatamente seguinte, sem que isso configure mora.

Cláusula 3. O valor de cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR não poderá superar o montante total indicado no Apêndice 22.1 – CRONOGRAMA GERAL deste ANEXO para aquela parcela (“PARCELA MÁXIMA”), salvo nas seguintes hipóteses:

I. Antecipação de parcela compulsória prevista na Cláusula 3 do ANEXO 20 – RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO; e

II. Para a segunda parcela, no caso de adesão dos municípios elegíveis a este ACORDO após 20 (vinte) dias da sua HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, conforme previsto na Cláusula 6 deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. As PARCELAS MÁXIMAS indicadas no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL incluem os valores relativos ao ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS e ao ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Parágrafo segundo. Os valores de cada parcela somente serão menores do que as PARCELAS MÁXIMAS indicadas no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL caso não haja a adesão da totalidade dos municípios elegíveis listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS e/ou dos povos e comunidades tradicionais especificados no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo terceiro. O valor previsto no inciso I será descontado da primeira parcela destinada ao ANEXO 20 – RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO, conforme APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO.

Parágrafo quarto. Nos pagamentos previstos para o “Programa para Mulheres”, serão reservados nas respectivas parcelas de depósito judicial recursos suficientes ao pagamento direto do ente que fará a gestão e operacionalização do referido programa.

Cláusula 4. O disposto nos APÊNDICES 22.1 – CRONOGRAMA GERAL e 22.2 – VALOR POR ANEXO detalha o pagamento a ser realizado pela COMPROMISSÁRIA e não impede a prática da intercambialidade motivada pelos COMPROMITENTES de que trata a Cláusula 136 das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 5. Caso algum município elegível formalize a sua adesão a este ACORDO após o 20º (vigésimo) dia da sua HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, conforme previsto na Cláusula 2 do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a segunda parcela do APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL deste ANEXO poderá excepcionalmente superar o valor para ela indicado como PARCELA MÁXIMA, de forma a contemplar as duas primeiras parcelas devidas a tais municípios.

Parágrafo único. A parte da primeira parcela devida aos municípios elegíveis que não tiverem manifestado a sua adesão a este ACORDO no prazo de 20 (vinte) dias, referido nesta Cláusula, não será devido no ato do PAGAMENTO da primeira parcela

da OBRIGAÇÃO DE PAGAR. Caso tais municípios formalizem a sua adesão dentro do prazo previsto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a parte que os competia na primeira parcela será paga juntamente com a segunda parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, conforme previsto no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL.

Cláusula 6. Os valores destinados em cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR ao ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS contemplam:

I. O montante total para pagamento de ASE, AFE e verba complementar mensal, nos termos e valores fixados no referido ANEXO, os quais serão pagos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA diretamente aos respectivos beneficiários, deduzido pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA conforme descrito no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL;

II. Custos relacionados aos estudos simplificados para as comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia, Sapê do Norte e Povoação, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme definido no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, os quais serão arcados pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e deduzidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA da segunda parcela do APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL;

III. Custos relacionados aos estudos e consulta, bem como para as medidas para fortalecimento de ações institucionais nos territórios, todos os quais serão pagos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA à UNIÃO FEDERAL, conforme valores e regras estabelecidas no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, observada a proporcionalidade do repasse em cada parcela, conforme divisão prevista no Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais; e

IV. Valores para medidas estruturantes e verba de apoio familiar, no caso de aceitação dos povos e comunidades pela autogestão com governança colaborativa com o PODER PÚBLICO, os quais serão pagos à UNIÃO FEDERAL observada a

proporcionalidade do repasse atribuível a cada comunidade em cada parcela, conforme divisão prevista no Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo primeiro. Os valores dos itens I e IV referidos nesta Cláusula são intercambiáveis em cada parcela, na forma do parágrafo quarto, da Cláusula 1 do Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, desde que o valor total para cada comunidade não seja alterado.

Parágrafo segundo. O valor do item IV referido nesta Cláusula dependerá do aceite dos povos e comunidades tradicionais referidos no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS pela autogestão com governança colaborativa com o PODER PÚBLICO, no prazo estabelecido no referido ANEXO.

Parágrafo terceiro. As duas primeiras parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR serão utilizadas exclusivamente para os fins dos incisos I, II e III desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Caso quaisquer dos povos e/ou comunidades referidos no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS não aceite a autogestão com governança colaborativa com o PODER PÚBLICO, o valor do item IV referido nesta Cláusula será deduzido, em cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, de maneira proporcional ao repasse atribuível à respectiva comunidade, conforme Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese deverão ser respeitadas as PARCELAS MÁXIMAS estabelecidas no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL.

Parágrafo sexto. A GOVERNANÇA, respeitado o valor da PARCELA MÁXIMA, calculará os valores devidos a cada comunidade e à UNIÃO FEDERAL e informará à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para fins de pagamento. Esse cálculo será realizado observando a necessidade de disponibilidade de recursos na primeira e segunda parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR para custeio de ASE, AFE

e verba mensal complementar, conforme estabelecido no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo sétimo. Dos valores da segunda e/ou terceira parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, a serem pagas à UNIÃO FEDERAL, serão descontados os recursos necessários ao pagamento de ASE e AFE dos atuais beneficiários na data da assinatura do ACORDO e daqueles que vierem a integrar as listas acordadas conjuntamente na forma do referido anexo.

Cláusula 7. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada data de PAGAMENTO, a COMPROMISSÁRIA informará aos COMPROMITENTES e Municípios aderentes o valor a ser pago e o respectivo beneficiário, considerando as adesões e desenvolvimento das medidas objeto do ANEXO 3 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Cláusula 8. Os valores indicados na APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO especificam o montante que cada ANEXO terá de recursos em cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo único. A UNIÃO FEDERAL e os estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO disponibilizarão no Portal Único deste ACORDO, anualmente ao final de cada exercício, os saldos recebidos de cada ANEXO e atualizarão o APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO.

APÊNDICE 22.1 - CRONOGRAMA GERAL

Gestor do Recurso	Valor Total	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
² Governo de Minas Gerais	25.532.470.000,00	1.538.317.732,48	1.059.021.643,69	1.247.348.255,25	966.848.873,99	970.011.373,99	1.398.320.073,43	1.582.833.643,76	1.443.655.654,98	1.379.124.117,60	1.269.144.186,76
³ Governo do Espírito Santo	14.873.000.000,00	1.177.457.115,34	523.552.080,91	608.073.287,25	409.805.964,98	411.792.076,09	645.724.802,40	706.416.425,39	960.481.671,83	849.902.736,01	780.252.812,40
⁵ Municípios	6.100.000.000,00	138.636.363,64	166.363.636,36	305.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	305.000.000,00	305.000.000,00	389.304.112,55	337.810.606,06
¹ União	41.275.530.000,00	1.517.097.879,45	3.469.219.548,13	3.743.228.457,50	2.437.335.161,04	2.399.936.549,92	1.935.445.124,17	1.907.399.930,84	2.395.012.673,19	1.857.886.596,61	1.715.192.425,08
⁴ União / Povos e Comunidades Tradicionais	7.802.000.000,00	375.250.000,00	350.500.000,00	750.500.000,00	750.500.000,00	775.250.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00
⁸ Ministérios Públicos e Defensorias	1.260.000.000,00	15.909.090,91	17.090.909,09	213.000.000,00	170.800.000,00	210.300.000,00	87.800.000,00	167.500.000,00	68.000.000,00	71.593.290,04	34.398.484,85
⁶ MPMG, MPF, DPMG e Governo de Minas Gerais	1.657.000.000,00	237.331.818,18	414.252.181,82	132.850.000,00	81.710.000,00	49.710.000,00	49.710.000,00	30.850.000,00	27.850.000,00	42.189.147,19	63.201.484,85
⁷ Samarco e/ou Fundação Renova	1.500.000.000,00										
Grand Total	100.000.000.000,00	5.000.000.000,00	6.000.000.000,00	7.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.100.000.000,00	5.500.000.000,00	6.000.000.000,00	5.390.000.000,00	5.000.000.000,00

Gestor do Recurso	Valor Total	11ª Parcela	12ª Parcela	13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	20ª Parcela
² Governo de Minas Gerais	25.532.470.000,00	1.242.247.335,03	1.305.021.226,29	1.310.021.226,29	1.305.021.226,29	1.305.021.226,29	1.305.021.226,29	1.307.109.091,36	1.202.836.066,74	1.202.836.066,74	1.192.709.752,78
³ Governo do Espírito Santo	14.873.000.000,00	763.286.659,28	803.081.928,48	808.081.928,46	803.081.928,47	803.081.928,46	803.081.928,46	804.393.148,08	739.290.208,97	739.290.208,97	732.871.159,74
⁵ Municípios	6.100.000.000,00	331.208.874,46	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	358.936.147,17
¹ União	41.275.530.000,00	1.767.731.836,85	1.871.780.641,77	1.871.780.641,78	1.871.780.641,78	1.871.780.641,79	1.871.780.641,79	1.904.692.254,07	1.628.132.165,85	1.628.132.165,85	1.610.184.022,54
⁴ União / Povos e Comunidades Tradicionais	7.802.000.000,00	800.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
⁸ Ministérios Públicos e Defensorias	1.260.000.000,00	34.117.099,57	35.524.025,97	25.524.025,98	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.298.917,77
⁶ MPMG, MPF, DPMG e Governo de Minas Gerais2	1.657.000.000,00	61.408.194,81	70.374.645,02	70.374.645,02	90.374.645,02	90.374.645,02	90.374.645,02	54.063.948,05	-	-	-
⁷ Samarco e/ou Fundação Renova	1.500.000.000,00										
Total Geral	100.000.000.000,00	5.000.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	3.950.000.000,00	3.950.000.000,00	3.910.000.000,00

¹ Este montante é composto pelos valores destinados à gestão pela União dos seguintes ANEXOS: PTR, PRE, Ações Ambientais da União, Saúde, Infraestrutura de Mobilidade, Participação Social e ATI, Prevenção e Mitigação de Riscos na Mineração, Ressarcimento Previdenciário, Pesca e Assistência Social. (i) Do recurso destinado à saúde, R\$ 1,8 bilhões serão repassados aos municípios contidos no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS e R\$ 8,4 bilhões constituirão fundo patrimonial de natureza perpétua, sendo que no mínimo 50% dos rendimentos advindos deste fundo serão repassados periodicamente aos referidos municípios, conforme estabelecido no ANEXO 8 - SAÚDE; (ii) está sendo considerado o valor relativo ao trecho capixaba da BR 262, conforme descrito no ANEXO 13 - COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE; e (iii) do recurso previsto no ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, R\$ 512 milhões serão repassados aos municípios contidos no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS; (iv) não estão sendo considerados os valores relativos ao ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

² Este montante é composto pelos valores destinados à gestão pelo estado de Minas Gerais dos seguintes ANEXOS: Saúde, Infraestrutura de Mobilidade, Iniciativas Estaduais, Resposta a Enchentes, Saneamento Básico, Pesca e Assistência Social. (i) A gestão financeira do recurso destinado ao saneamento será de responsabilidade dos estados e a modelagem técnica de aplicação do recurso será definida de forma compartilhada entre União e estados.

³ Este montante é composto pelos valores destinados à gestão pelo estado do Espírito Santo dos seguintes ANEXOS: Saúde, Iniciativas Estaduais, Resposta a Enchentes, Saneamento Básico, Pesca, Assistência Social e Transparência. (i) A gestão financeira do recurso destinado ao saneamento será de responsabilidade dos estados e a modelagem técnica de aplicação do recurso será definida de forma compoartilhada entre União e estados.

⁴ Este valor considera: (i) os montantes a serem pagos à União Federal referentes a custos de estudos, consultas e fortalecimento de ações institucionais nos territórios de MG e ES; (ii) ASE, AFE e verba mensal complementar a serem pagos diretamente aos beneficiários; (iii) montantes disponíveis aos povos e comunidades tradicionais em caso de aceite pela autogestão.

⁵ Este valor se refere unicamente ao ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS (vide Nota 1 acima).

⁶ No valor atribuído à rubrica está sendo considerado unicamente o valor relativo à OBRIGAÇÃO DE PAGAR existente no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS.

⁷ Considera-se R\$ 1,5 bilhão para complementação do valor do PID, que será executado pela Samarco. Este valor não compõe o fluxo de pagamento da obrigação de pagar e, somado aos R\$98,5 bilhões, perfaz o valor total de R\$ 100 bilhões desta planilha.

⁸ Este montante é composto pelos valores destinados aos Projetos Socioambientais da Sociedade, estruturas de apoio e Programas para as Mulheres, gerido pelas Instituições de Justiça.

APÊNDICE 22.2 - VALOR POR ANEXO

Anexo	Soma de Valor/ Parcela	Soma de Parcela 1	Soma de Parcela 2	Soma de Parcela 3	Soma de Parcela 4	Soma de Parcela 5	Soma de Parcela 6	Soma de Parcela 7	Soma de Parcela 8	Soma de Parcela 9	Soma de Parcela 10
PESCA	2.439.470.000,00	15.909.090,91	19.090.909,09	125.000.000,00	95.000.000,00	95.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	159.550.865,80	138.446.969,70
Governo de Minas Gerais	489.470.000,00	3.192.096,12	3.830.513,35	25.080.755,25	19.061.373,99	19.061.373,99	25.080.755,25	25.080.755,25	25.080.755,25	32.013.249,72	27.778.386,49
Governo do Espírito Santo	450.000.000,00	2.834.691,10	3.521.629,33	23.058.287,25	17.524.298,31	17.524.298,31	23.058.287,25	23.058.287,25	23.058.287,25	29.431.757,56	25.538.799,97
União	1.500.000.000,00	9.782.303,68	11.738.764,42	76.860.957,50	58.414.327,70	58.414.327,70	76.860.957,50	76.860.957,50	76.860.957,50	98.105.858,53	85.129.333,24
SAÚDE	12.000.000.000,00	423.054.545,45	2.070.945.454,55	1.161.000.000,00	249.000.000,00	304.000.000,00	525.000.000,00	402.533.783,78	1.050.000.000,00	459.038.851,35	459.038.851,35
Governo de Minas Gerais	414.000.000,00	24.325.636,36	119.079.363,64	66.757.500,00	14.317.500,00	17.480.000,00	30.187.500,00	23.145.692,57	60.375.000,00	26.394.733,95	14.342.073,48
Governo do Espírito Santo	260.000.000,00	15.276.969,70	74.784.141,41	41.925.000,00	8.991.666,67	10.977.777,78	18.958.333,33	14.535.942,19	37.916.666,67	16.576.402,97	9.007.099,29
União	11.326.000.000,00	383.451.939,39	1.877.081.949,50	1.052.317.500,00	225.690.833,33	275.542.222,22	475.854.166,67	364.852.149,02	951.708.333,33	416.067.714,43	435.689.678,58
AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO	8.132.000.000,00	184.818.181,81	314.744.288,77	406.600.000,00	243.960.000,00	243.960.000,00	412.960.000,00	363.736.824,32	678.493.382,35	465.608.878,62	432.416.670,83
União	8.132.000.000,00	184.818.181,81	314.744.288,77	406.600.000,00	243.960.000,00	243.960.000,00	412.960.000,00	363.736.824,32	678.493.382,35	465.608.878,62	432.416.670,83
INICIATIVAS ESTADUAIS	23.650.000.000,00	752.045.454,54	783.258.074,87	1.192.500.000,00	715.500.000,00	715.500.000,00	835.500.000,00	1.211.266.891,90	1.580.919.117,65	1.445.860.720,24	1.295.178.902,06
Governo de Minas Gerais	14.057.000.000,00	534.704.545,45	450.047.219,25	703.350.000,00	422.010.000,00	422.010.000,00	482.010.000,00	752.733.445,95	897.559.558,83	859.633.541,94	766.210.814,67
Governo do Espírito Santo	9.593.000.000,00	217.340.909,09	333.210.855,62	489.150.000,00	293.490.000,00	293.490.000,00	353.490.000,00	458.533.445,95	683.359.558,83	586.227.178,30	528.968.087,39
União	6.100.000.000,00	138.636.363,64	166.363.636,36	305.360.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	305.000.000,00	305.000.000,00	389.304.112,55	337.810.606,06
INICIATIVAS MUNICIPAIS	6.100.000.000,00	138.636.363,64	166.363.636,36	305.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	305.000.000,00	305.000.000,00	389.304.112,55	337.810.606,06
Municípios	6.100.000.000,00	138.636.363,64	166.363.636,36	305.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	305.000.000,00	305.000.000,00	389.304.112,55	337.810.606,06
MARIANA E REASSENTAMENTOS	1.657.000.000,00	237.331.818,18	414.252.181,82	132.850.000,00	81.710.000,00	49.710.000,00	30.850.000,00	27.850.000,00	27.850.000,00	42.189.147,19	63.201.484,85
MPMG, MPF, DPMG e Governo de Minas Gerais	1.657.000.000,00	237.331.818,18	414.252.181,82	132.850.000,00	81.710.000,00	49.710.000,00	30.850.000,00	27.850.000,00	27.850.000,00	42.189.147,19	63.201.484,85
PRE	6.500.000.000,00	160.522.727,29	192.627.272,73	353.150.000,00	211.890.000,00	211.890.000,00	296.890.000,00	353.150.000,00	353.150.000,00	450.763.106,07	391.140.378,79
União	6.500.000.000,00	160.522.727,29	192.627.272,73	353.150.000,00	211.890.000,00	211.890.000,00	296.890.000,00	353.150.000,00	353.150.000,00	450.763.106,07	391.140.378,79
PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.750.000.000,00	309.090.909,09	370.909.090,91	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	70.000.000,00	-	-	-	-
União	3.750.000.000,00	309.090.909,09	370.909.090,91	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	70.000.000,00	-	-	-	-
PROGRAMA PARA AS MULHERES	1.000.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	200.000.000,00	163.000.000,00	202.500.000,00	80.000.000,00	154.500.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00	20.000.000,00
Ministérios Públicos e Defensorias	1.000.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	200.000.000,00	163.000.000,00	202.500.000,00	80.000.000,00	154.500.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00	20.000.000,00
RESPOSTA A ENCHENTES	2.000.000.000,00	1.834.772.727,27	165.227.272,73	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo de Minas Gerais	1.000.000.000,00	917.386.363,64	82.613.636,37	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo do Espírito Santo	1.000.000.000,00	917.386.363,64	82.613.636,37	-	-	-	-	-	-	-	-
RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	493.530.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	493.530.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO BÁSICO	11.000.000.000,00	70.000.000,00	84.000.000,00	154.000.000,00	275.000.000,00	275.000.000,00	785.000.000,00	651.062.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00
Governo de Minas Gerais	7.540.000.000,00	47.981.818,18	57.578.181,82	105.560.000,00	188.500.000,00	188.500.000,00	538.081.818,18	446.273.750,00	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91
Governo do Espírito Santo	3.460.000.000,00	22.018.181,82	26.421.818,18	48.440.000,00	86.500.000,00	86.500.000,00	246.918.181,82	204.788.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09
INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE	4.300.000.000,00	240.000.000,00	690.000.000,00	690.000.000,00	644.000.000,00	644.000.000,00	644.000.000,00	748.000.000,00	-	-	-
Governo de Minas Gerais	2.000.000.000,00	10.000.000,00	345.000.000,00	345.000.000,00	322.000.000,00	322.000.000,00	322.000.000,00	334.000.000,00	-	-	-
União	2.300.000.000,00	230.000.000,00	345.000.000,00	345.000.000,00	322.000.000,00	322.000.000,00	322.000.000,00	414.000.000,00	-	-	-
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ATI	5.698.000.000,00	203.613.636,36	314.136.363,64	430.500.000,00	328.100.000,00	240.850.000,00	233.600.000,00	256.000.000,00	256.000.000,00	326.760.173,16	283.539.393,94
União	5.698.000.000,00	203.613.636,36	314.136.363,64	430.500.000,00	328.100.000,00	240.850.000,00	233.600.000,00	256.000.000,00	256.000.000,00	326.760.173,16	283.539.393,94
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO	1.000.000.000,00	22.727.272,73	27.272.727,26	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	63.820.346,32	55.378.787,88
União	1.000.000.000,00	22.727.272,73	27.272.727,26	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	63.820.346,32	55.378.787,88
IPCTs	7.802.000.000,00	375.250.000,00	350.500.000,00	750.500.000,00	750.500.000,00	775.250.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00
União / Povos e Comunidades Tradicionais	7.802.000.000,00	375.250.000,00	350.500.000,00	750.500.000,00	750.500.000,00	775.250.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	640.000.000,00	14.545.454,55	17.454.545,45	32.000.000,00	19.200.000,00	19.200.000,00	19.200.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00	40.845.021,65	35.442.424,24
Governo de Minas Gerais	32.000.000,00	727.272,73	872.727,27	1.600.000,00	960.000,00	960.000,00	960.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	2.042.251,08	1.772.121,21
Governo do Espírito Santo	32.000.000,00	727.272,73	872.727,27	1.600.000,00	960.000,00	960.000,00	960.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	2.042.251,08	1.772.121,21
União	576.000.000,00	13.818.181,82	16.581.818,18	28.800.000,00	17.280.000,00	17.280.000,00	17.280.000,00	28.800.000,00	28.800.000,00	36.760.519,49	31.898.181,82
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS DA SOCIEDADE	260.000.000,00	5.909.090,91	7.090.909,09	13.000.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	16.593.290,04	14.398.484,85
Ministérios Públicos e Defensorias	260.000.000,00	5.909.090,91	7.090.909,09	13.000.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	16.593.290,04	14.398.484,85
TRANSPARÊNCIA DO ACORDO	78.000.000,00	1.772.727,27	2.127.272,73	3.900.000,00	2.340.000,00	2.340.000,00	2.340.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	4.977.987,01	4.319.545,45
Governo do Espírito Santo	78.000.000,00	1.772.727,27	2.127.272,73	3.900.000,00	2.340.000,00	2.340.000,00	2.340.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	4.977.987,01	4.319.545,45
INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS	1.500.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Samarco e/ou Fundação Renova	1.500.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	100.000.000.000,00	5.000.000.000,00	6.000.000.000,00	7.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.100.000.000,00	5.500.000.000,00	6.000.000.000,00	5.390.000.000,00	5.000.000.000,00

Anexo	Soma de Valor/ Parcela	Soma de Parcela 11	Soma de Parcela 12	Soma de Parcela 13	Soma de Parcela 14	Soma de Parcela 15	Soma de Parcela 16	Soma de Parcela 17	Soma de Parcela 18	Soma de Parcela 19	Soma de Parcela 20
PESCA	2.439.470.000,00	135.741.341,99	149.269.480,52	149.269.480,52	149.269.480,52	149.269.480,52	149.269.480,52	149.269.480,52	129.092.813,85	129.092.813,85	126.928.311,68
Governo de Minas Gerais	489.470.000,00	27.235.963,00	29.950.330,45	29.950.330,45	29.950.330,45	29.950.330,45	29.950.330,45	29.950.330,45	25.901.962,15	25.901.962,15	25.467.663,35
Governo do Espírito Santo	450.000.000,00	25.039.702,84	27.535.188,48	27.535.188,48	27.535.188,48	27.535.188,48	27.535.188,48	27.535.188,48	23.813.273,47	23.813.273,47	23.413.995,77
SANIDADE	1.500.000.000,00	83.465.676,14	91.783.961,59	91.783.961,59	91.783.961,59	91.783.961,59	91.783.961,59	91.783.961,59	79.377.578,24	79.377.578,24	78.046.652,56
SAÚDE	12.000.000.000,00	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	549.413.496,37	549.413.496,37	547.978.864,34
Governo de Minas Gerais	414.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	2.087.865,08	5.196.542,09	5.114.050,75
Governo do Espírito Santo	260.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	1.311.219,61	3.268.528,85	3.211.722,69
União	11.326.000.000,00	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	459.038.851,35	490.950.463,63	540.953.425,43	539.653.090,90
ÁÇORES AMBIENTAIS DA UNIÃO	8.132.000.000,00	428.161.259,57	449.438.315,85	449.438.315,86	449.438.315,85	449.438.315,85	449.438.315,85	449.438.315,85	421.104.982,54	421.104.982,54	417.700.653,53
União	8.132.000.000,00	428.161.259,57	449.438.315,85	449.438.315,86	449.438.315,85	449.438.315,85	449.438.315,85	449.438.315,85	421.104.982,54	421.104.982,54	417.700.653,53
INICIATIVAS ESTADUAIS	23.650.000.000,00	1.275.860.720,24	1.372.451.629,33	1.382.451.629,33	1.372.451.629,33	1.372.451.629,33	1.372.451.629,33	1.372.451.629,33	1.205.784.962,66	1.205.784.962,66	1.190.330.417,19
Governo de Minas Gerais	14.057.000.000,00	754.233.541,94	814.119.905,57	814.119.905,57	814.119.905,57	814.119.905,57	814.119.905,57	814.119.905,57	710.786.572,24	710.786.572,24	701.204.754,05
Governo do Espírito Santo	9.593.000.000,00	521.627.178,30	558.331.723,76	558.331.723,76	558.331.723,76	558.331.723,76	558.331.723,76	558.331.723,76	494.998.930,42	494.998.930,42	489.125.663,17
INICIATIVAS MUNICIPAIS	6.100.000.000,00	331.208.874,46	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	358.936.147,17
Municípios	6.100.000.000,00	331.208.874,46	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	358.936.147,17
MARIANA E REASSENTAMENTOS	1.657.000.000,00	61.408.194,81	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	54.063.948,05	-	-
MPMG, MPF, DPMG e Governo de Minas Gerais	1.657.000.000,00	61.408.194,81	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	54.063.948,05	-	-
PRE	5.540.000.000,00	383.496.439,39	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	205.716.136,36	199.600.984,85
União	6.500.000.000,00	383.496.439,39	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	205.716.136,36	205.716.136,36	199.600.984,85
PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.750.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	3.750.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROGRAMA PARA AS MULHERES	1.000.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Ministérios Públicos e Defensorias	1.000.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
RESPOSTA A ENCHENTES	2.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo de Minas Gerais	2.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo do Espírito Santo	1.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	493.530.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	47.843.333,33	47.843.333,33
União	493.530.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	47.843.333,33	47.843.333,33
SANEAMENTO BÁSICO	11.000.000.000,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00
Governo de Minas Gerais	7.540.000.000,00	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91
Governo do Espírito Santo	3.460.000.000,00	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09
INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE	4.300.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo de Minas Gerais	2.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	2.300.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ATI	5.698.000.000,00	277.998.268,40	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,11	305.703.896,12	305.703.896,10	305.703.896,10	239.037.229,43	239.037.229,43	234.604.329,00
União	5.698.000.000,00	277.998.268,40	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,12	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	239.037.229,43	239.037.229,43	234.604.329,00
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO	1.000.000.000,00	54.296.536,80	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	58.841.991,33
União	1.000.000.000,00	54.296.536,80	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	58.841.991,33
IPCTs	7.802.000.000,00	800.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União / Povos e Comunidades Tradicionais	7.802.000.000,00	800.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	640.000.000,00	34.749.783,55	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	37.658.874,48
Governo de Minas Gerais	32.000.000,00	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.882.943,72
Governo do Espírito Santo	32.000.000,00	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.930.649,18	1.882.943,72
União	576.000.000,00	31.174.805,20	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	33.892.987,03
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS DA SOCIEDADE	260.000.000,00	14.117.099,57	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.298.917,77
Ministérios Públicos e Defensorias	260.000.000,00	14.117.099,57	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.298.917,77
TRANSPARÊNCIA DO ACORDO	78.000.000,00	4.235.129,87	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.589.675,32
Governo do Espírito Santo	78.000.000,00	4.235.129,87	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.657.207,79	4.589.675,32
INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS	1.500.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Samarco e/ou Fundação Renova	1.500.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	100.000.000.000,00	5.000.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	3.950.000.000,00	3.950.000.000,00	3.910.000.000,00